



Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 26/10/15  
Pág.(s) 100 - 101  
Está conforme o original

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 011/2015.**

**Estabelece critérios sobre a substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que oficiam na Promotoria de Justiça Militar, do Trânsito, da Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Execução Penal e Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios;**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso XIII, da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios objetivos para as substituições de Membros que oficiam na Promotoria Militar, do Trânsito, de Penas Alternativas, de Execução Penal e auxiliar da Execução Penal, em caso de férias, afastamentos, licenças, remoções, promoções, aposentadorias, ausências ocasionais e outras situações previstas em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o princípio do Promotor Natural, conforme art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uno e indivisível, a luz do que preceitua o art.127, §1º, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar critérios objetivos para substituição dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que oficiam na Promotoria de Justiça Militar, Promotoria de Justiça do Trânsito, da Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus, Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios e Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, na forma que se segue:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**DA PROMOTORIA MILITAR**

**Art. 2º.** A substituição do Membro do Ministério Público que oficia perante a auditoria militar, dada a especificidade da matéria, dar-se-á por ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça.

**DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRÂNSITO E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS**

**Art. 3º.** A Promotoria de Justiça do Trânsito substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus e vice-versa.

**DAS PROMOTORIAS DE EXECUÇÃO PENAL**

**Art. 4º.** A substituição dos Promotores de Justiça que oficiam perante as Varas de Execução Penal e Corregedoria de Presídios de dará na forma estabelecida no Provimento n.º 10/2015.

**§ 1º.** A substituição do Promotor de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios dar-se-á por ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça com atuação junto às Varas de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios.

**§ 2º.** Quando o 16º, o 18º e o 19º Promotor de Justiça de Fortaleza, atualmente designados para oficiarem perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios, respectivamente, passarem a atuar perante as Varas de Família respectivas, a substituição dos Promotores de Justiça que oficiam perante as Varas de Execução Criminal e Corregedoria de Presídios dar-se-á pelo Promotor de Justiça com numeração posterior ou, na impossibilidade, pelo anterior, observando que a Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios será a última da lista sequencial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** Não sendo possível a observância dos critérios de substituição ora definidos, esta dar-se-á por ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça, observado interesse público.

**Art. 6º.** As portarias de substituição terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, ao final deste, ser consultado o Membro substituto sobre o interesse em permanecer em substituição.

**Art. 7º.** O Membro do Ministério Público que apresentar acúmulo de procedimentos ou processos à espera de manifestação, havendo sido designado em substituição por período superior a 30 (trinta), deverá dar conhecimento da situação ao Procurador-Geral de Justiça sobre que decidirá sobre a manutenção da designação.

**Art. 8º.** O Promotor (a) de Justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística (eletrônica) "separadamente da Titularidade", conforme ofício-006/2013-CGMP/PGJ/CE;

**Art. 9º.** É vedado o gozo concomitante de férias por mais da metade dos membros titulares das Promotorias mencionadas deste procedimento, devendo ser observados, como critérios de definição por ocasião da escala anual de férias:

- I. Alternância de gozo de férias nos períodos de janeiro e julho;
- II. Quantidade de férias acumuladas, não gozadas e ressalvadas;
- III. Antiguidade na entrância ou categoria;
- IV. Antiguidade na Carreira;

**Art.10.** A Secretaria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará deverá, além de providenciar a publicação da portaria de designação no diário da justiça, enviar cópia para o Membro em substituição, através de seu *e-mail* institucional, para os fins do Provimento n.º 37/2007.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no rodapé da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 11.** Em caso de suspeição ou impedimento de Membro do Ministério Público, este deverá formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

**Art. 12.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 21 de janeiro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eliane Alves Nobre.

**ELIANE Alves NOBRE**

**Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.**